

Maria Leonor da Silva Ferreira
 Maria Natália Correia Salgueiro
 Mário Alexandre Rodrigues Viegas
 Mário Luís dos Santos Reis
 Marta Alexandra Rebelo de Almeida
 Marta Maria Pinto Correia
 Miguel Ângelo Coelho de Moura
 Nelson David dos Prazeres Loureiro
 Nuno Miguel Cunha dos Santos
 Paula Cristina Pereira Santos
 Paulo Artur da Costa Brandão Sérvolo
 Paulo Jorge Fernandes Machado
 Paulo Jorge Gordon Pinto
 Paulo Jorge Severino Saraiva
 Pedro Miguel da Silva Neves
 Pedro Vasco Costa Lopes
 Petra Isadora da Silva Ricardo Filipe
 Renato Daniel das Neves Meneses Osório
 Ricardo Alexandre Ministro e Machado Lourenço
 Ricardo da Palma António
 Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus
 Ricardo Sobral Soares
 Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues
 Rosângela da Silva Mendes
 Sandra Cristina dos Santos Cardoso
 Sara Margarida Marques Fontes
 Sérgio Manuel Murteira Ribeiro
 Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes
 Susana Alexandra Ferreira Faria
 Susana Patrícia Braz Gonçalves
 Túlia Andreia Cordeiro Pinto Aires
 Vasco Emanuel Cardoso Lino
 Vítor Eduardo Coutinho Pires Marques

2) Lista de candidatos que não obtiveram a classificação mínima exigida no Exame Psicológico de Seleção

Ana Teresa de Sousa Monteiro
 António Joaquim de Albuquerque
 Armando Simões de Freitas
 Bruno Miguel Jardim Cunha
 Carlos Norberto Pinheiro Ferreira
 Célio Gomes dos Santos Magia
 Cremilde Maria Martins Claro Capitolino
 Cristiano de Jesus dos Santos
 Daniela Queirós Salcedas Batista Arinto
 Eduardo Paulo Guia Brunheta
 Elisabete dos Anjos Lopes
 Filipe Alexandre da Silva Bernardo
 Filipe Manuel Pires Lourenço
 José Armindo Fialho Gomes
 José Miguel Leitão Portela Correia de Faria
 Júlio Filipe Freitas da Silva
 Licínio Paulo Duarte Silva
 Marco Aurélio da Cova Damas
 Maria Cristina Marques Rodrigues Borralho Capela
 Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva
 Maria Luísa Alcobia de Sousa Marujo
 Marta Isabel da Silva Santos
 Mauro Linares Mendes Cândido Fernandes
 Nelson David Madaleno Soares
 Neomésia Emília Correia Landim Lopes Nogueira Branco
 Nuno Filipe Ferreira da Cunha
 Paulo Jorge Batista Labreco
 Pedro Chaves Martins Januário
 Rui Miguel Cordeiro de Sousa Ribeiro
 Sandra Cristina de Jesus Faria Nunes
 Sandra Mónica Rodrigues de Almeida Capão

310663329

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 139/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação das Leis n.ºs 34/2014,

de 19 de junho, e 31/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, de 23 de fevereiro, faz-se público que o Ministro do Ambiente, em 21 de setembro de 2016, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com três prédios sítos junto ao Rio Minho, lugar de São Sebastião, freguesia de Seixas, concelho de Caminha, requerida por Carlos Jorge Valadares da Costa e outros.

O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 17 de abril de 2015 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 296/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 16 de julho de 2012.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Auto de delimitação

Aos dezassete dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, reuniu, nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na Rua da Formosa n.º 254, Porto, a Comissão de Delimitação (CD) encarregada de estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o terreno situado no lugar de S. Sebastião, freguesia de Seixas, do concelho de Caminha, constituído por 3 prédios inscritos a favor dos requerentes Carlos Jorge Valadares da Costa e outros pelo registo G1-Ap.14/131000 descritos na ficha 1856/131000 na Conservatória do Registo Predial de Caminha.

Nomeada em conformidade com a Portaria n.º 296/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 36, de 16-07-2012, a Comissão de Delimitação é constituída pelo representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Eng.ª António Sérgio Cordeiro Fortuna, que preside aos trabalhos da CD, pelo representante do Ministério da Defesa Nacional (MDN), CMG Carlos Alexandre Ferreira Garcia, e pelo Eng.º José Bento Armada Lourenço Chão, representante dos requerentes.

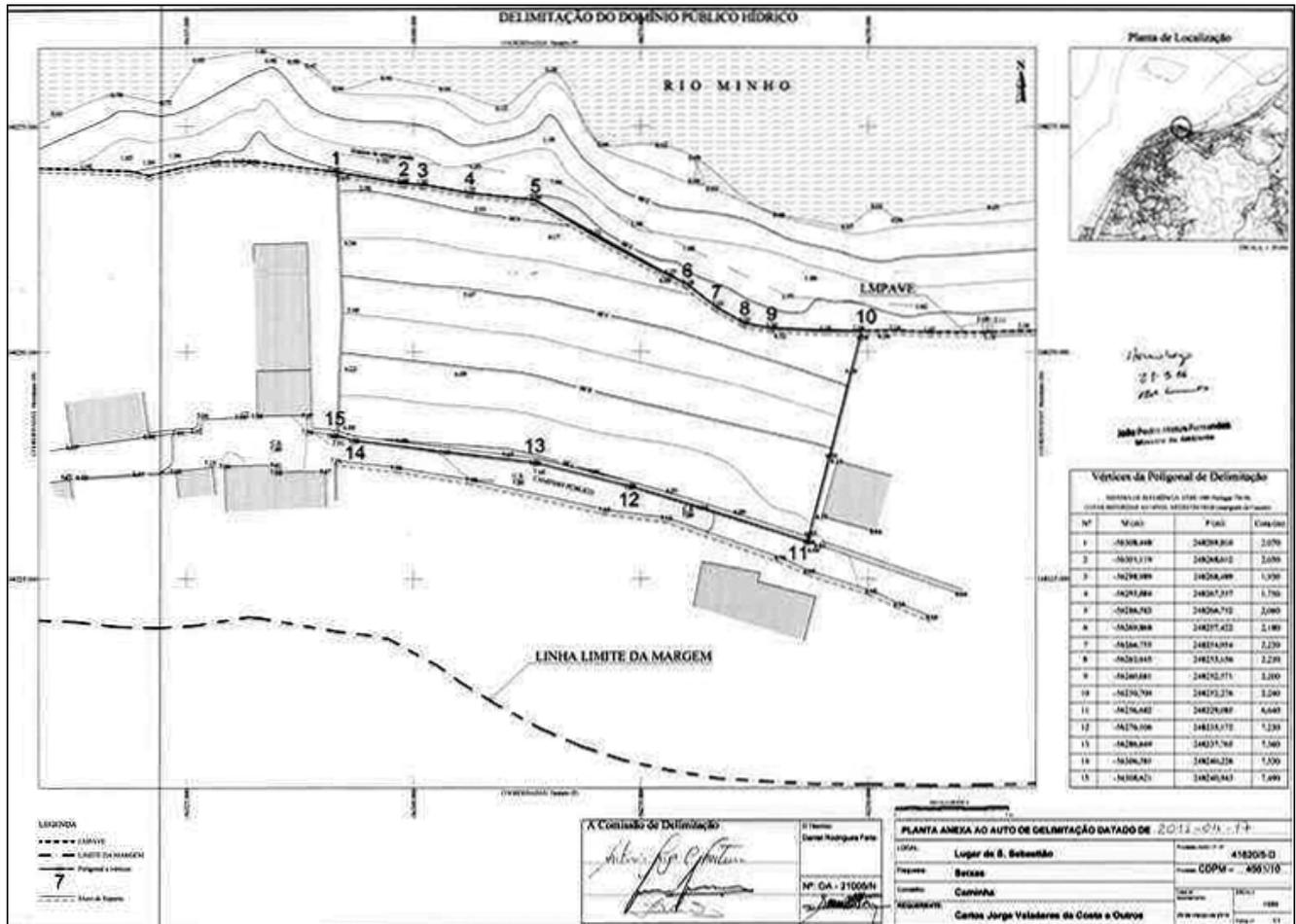
A Comissão, dando cumprimento ao determinado no parecer n.º 6270, de 20 de dezembro de 2012, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em 3 de janeiro de 2013, e em conformidade com os termos constantes na ata n.º 1, de 28 de fevereiro de 2014, fixou a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio supra identificado segundo uma poligonal aberta a poente, composta por 15 vértices, numerados de 1 a 15, com início na extremidade NW do prédio e rodando no sentido dos ponteiros do relógio, sempre nos muros que limitam o prédio, a que correspondem as coordenadas (Sistema de referência espacial PT — TM06/ETRS89) e cotas referidas ao nível médio do mar, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)	Cota (m)
1	-56308,448	248269,816	2,070
2	-56301,119	248268,612	2,050
3	-56298,989	248268,489	1,930
4	-56293,884	248267,557	1,750
5	-56286,583	248266,752	2,060
6	-56269,868	248257,422	2,180
7	-56266,755	248254,954	2,230
8	-56263,645	248253,156	2,230
9	-56260,681	248252,571	2,200
10	-56250,700	248252,276	2,240
11	-56256,682	248229,085	6,640
12	-56276,106	248235,172	7,230
13	-56286,649	248237,765	7,360
14	-56306,581	248240,226	7,530
15	-56308,621	248240,943	7,490

Ficam salvaguardados o direito de preferência do Estado, em caso de alienação conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º, ambos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

E considerando nada mais haver a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

O Presidente da Comissão de Delimitação, *António Sérgio C. Fortuna*. — O Representante do Ministério da Defesa, *Carlos Alexandre Ferreira Garcia*. — O Representante dos requerentes — *José Bento Armada Lourenço Chão*.



310649446

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7088/2017

Na sequência da nomeação do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Miguel João Pisoeiro de Freitas, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-B/2017, de 14 de julho e nos termos do disposto nos artigos 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, bem como do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 5 e 6 do meu Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«5 — Delego no Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Miguel João Pisoeiro de Freitas:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas que junto dos mesmos funcionem, a seguir indicados:

i) A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com exceção das matérias relativas ao domínio do regadio, bem como relativas à bolsa de terras;

ii) O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., incluindo o Fundo Florestal Permanente;

b) As competências que por lei me são conferidas para a prática dos seguintes atos:

i) Reconhecer o relevante interesse público da realização de ações, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março,

com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como aprovar os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma;

ii) Emitir as declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 29/2015, de 10 de fevereiro, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;

iii) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, em matérias do foro agrícola, rural e florestal;

iv) Praticar todos os atos relativos às matérias da caça e das atividades cinegéticas, designadamente os previstos no artigo 39.º da lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da conservação, do fomento e da exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética;

v) Praticar os atos relativos às atividades piscícolas nas águas interiores, nos termos da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, de Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, alterada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, que estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas de águas interiores, e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aqüicultura nessas águas, e do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro que a regulamentação;

vi) Praticar os atos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais florestais, no âmbito da Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo florestal, e do Decreto-Lei n.º 316/2001, de 10 de dezembro;